DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

Portal Oficial da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista

www.sjbelavista.sp.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Leis
Decretos
Portarias
Licitações e Contratos
Atas de registro de preço - Trimestral
Homologação / Adjudicação
Concursos Públicos/Processos Seletivos
Convocação

PODER LEGISLATIVO
Atos de Pessoal
Outros atos

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sjbelavista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse o Diário Oficial da Prefeitura As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José da BelaVista
CNPJ 59/851/600/0001-06
Endereço R: Major João Soares, 1236
Telefone: (16) 3142-8100
Site: www.sjbelavista.sp.gov.br

Câmara Municipal São José da Bela Vista
CNPJ : 51/792/448/0001-26
Endereço: Rua Augusto Esteves de Andrade, 329
Telefone (16) 3142-1350
Site: WWW.camarasjbelavista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidadecom a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José da Bela Vista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sjbelavista.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA

ATOS OFICIAIS

LEIS

LEI MUNICIPAL N° 1.716 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA A EFETUAR REPASSE DE VALORES À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FRANCA (APAE), ATRAVÉS DE TERMO DE COLABORAÇÃO DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar repasse de valores à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Franca (APAE), na forma estabelecida pelo art. 30, inciso VI e demais dispositivos da Lei 13.019/2014, Decreto 8.726/2016 e Lei 9.394/96, bem como artigos 205 e 208 da Constituição Federal, para fins de prestação de assistência especializada a especiais.

Artigo 2º. No atendimento do presente ajuste, o Município efetuará os repasses nos valores anuais de: R$ 31.741,80 (trinta e um mil e setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos) em 11 (onze) parcelas, sendo: 10 parcelas de R$ 2.885,61 (dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos) e 01 (um) parcela de R$ 2.885,70 (dois mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos) decorrente da área Social, e R$ 99.109,44 (noventa e nove mil e cento e nove reais e quarenta e quatro centavos), sendo 10 parcelas mensais de R$ 9.009,94 (nove mil e nove reais e noventa e quatro centavos) e uma parcela de R$ 9.010,04 (nove mil e dez reais e quatro centavos) decorrente da área da Educação, conforme Minuta de Termos de Colaboração em anexo, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente Projeto de Lei.

Artigo 3º. Os repasses ocorrerão até o dia 15 (trinta) de cada mês.

Artigo 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

02.04.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0004 – Promoção da Assistência Social
048-33504300 - Subvenções Sociais
Ficha 059

02.05.04 – FUNDEB
12.365.0007 – PROGRAMAS DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO
2022 – Operacionalização e Manutenção do Fundeb 40% -
Ensino Fundamental
098-33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 98

Artigo 5º. Ficam alterados o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA/2021, no sentido de ter autorizado o repasse.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Fevereiro de 2021.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI MUNICIPAL N° 1.724 DE 29 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a alteração na referência salarial do emprego

publico Assessor da Presidência estabelecida na Lei Complementar Municipal n. 1632 de 02 de Julho de 2018, e dá outras providências".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a referencia salarial do emprego publico Assessor da Presidência constante no anexo I "A" da Lei Complementar Municipal n. 1.632 de 02 Julho de 2018.

Artigo 2º - O anexo I "A" da Lei Complementar Municipal n. 1632 de 02 de julho de 2018, que passa a ter a seguinte classificação:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA SALARIAL
01	Assessor da Presidencia	03

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista – SP, 29 de Março de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal
REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI MUNICIPAL N° 1.729 DE 05 DE MAIO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, DO PREGOEIRO E SUA EQUIPE, AMBOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA PARA, A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Fica o Chefe do Executivo Municipal de São José da Bela Vista autorizado a celebrar termo de Cooperação com a Câmara Municipal, para a cessão da Comissão de Licitações, Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro, nas hipóteses em que a Câmara não dispor de número suficiente de servidores para compor sua própria comissão.

ARTIGO 2º - Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, modelo constante no anexo I, contemplando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

ARTIGO 3º - Compete à comissão de licitações, ao Pregoeiro e a equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

I – Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
II – O credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
IV - Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
V – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
VII – a elaboração de atas;
VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;
XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores,

visando à homologação e a contratação.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

ARTIGO 4º - Compete ao Poder Executivo de São José da Bela Vista:

I – Disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas a comissão de licitações, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, em exercício
perante a Prefeitura, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e demais Legislações Correlatas;
II – Promover a integração da comissão, pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes.

ARTIGO 5º - Compete a Câmara Municipal de São José da Bela Vista:

I - A homologação do procedimento licitatório;
II – A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços.
III - Homologação e Adjudicação do Termo Aditivo.

ARTIGO 6º - Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os poderes executivo e legislativo.

ARTIGO 7º - A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial da
Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista.

ARTIGO 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista – SP, 05 de Maio de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ___/____.

“DISPÕE SOBRE O TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA E A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA”.

CONSIDERANDO a necessidade dos órgãos e entidades públicas realizar aquisições e contratações, e estas serem através de processos licitatórios, conforme determina o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei 8.666/93, regulamenta as aquisições da administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.520/2002, instituiu no âmbito da união, estados, distrito federal e municípios, modalidade de licitação denominado Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

CONSIDERANDO o interesse da Câmara Municipal de São José da Bela Vista, que necessita de estrutura para realização de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista não dispõe de servidores com capacitação técnica e curso de formação em Pregoeiro;

CONSIDERANDO que a cooperação mútua entre órgãos do município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a administração Pública inseridos na constituição Federal.

RESSALTA-SE ainda que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança e a harmonia entre os poderes que devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência para a realização de uma boa gestão administrativa.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Major João Soares, n. 1236, no Centro, na cidade de São José da Bela Vista, SP, CEP: 14440-000, CNPJ nº 59.851.600/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal _____ e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, com sede na Rua Augusto Esteves de Andrade, n. 329, no Centro, na cidade de São José da Bela Vista, SP, CEP: 14440-000, inscrita no CNPJ nº 51.792.448/0001-26, neste ato representada pelo presidente da Câmara _____, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: constitui objetivo deste termo de cooperação, o apoio à Câmara Municipal de São José da Bela Vista na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas leis 8.666/93, 10.520/2021 e demais legislações correlatas, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de São José da Bela Vista, pregoeiro e equipe de apoio a ser designado através de portaria para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de São José da Bela Vista, sempre que houver a necessidade, mediante a solicitação do Presidente do Legislativo.

§ 1º - Fica a cargo da Comissão Permanente de Licitações e Pregoeira do Município de São José da Bela Vista todos os atos de condução do certame que lhes são atribuídos pelas leis 8.666/93, 10.520/2021 e demais legislações correlatas, entre os quais:

I – Auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;

IV - Decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade

de licitação exigir;
V – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
VII – a elaboração de atas;
VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;
XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.
§ 2º - Observadas as regras do inciso XVI do artigo 6º e artigo 51, ambos da Lei nº 8.666/1993, ficará a cargo da comissão de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar os
documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastro dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

§ 3º - Todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei nº 10.520/2021 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de São José da Bela Vista, entre elas:

I. A determinação de abertura de licitação;
II. A decisão dos recursos contra atos de pregoeiro;
III. A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.

§ 4º - Fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores à autonomia da

comissão permanente de licitação do Município de São José da Bela Vista, do pregoeiro e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: para a execução deste termo de cooperação a Câmara Municipal de São José da Bela Vista arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, inclusive disponibilizando funcionários para auxiliar na realização dos processos licitatórios no dia do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

§ 1º - O Município de São José da Bela Vista, se obriga a:

a - Disponibilizar comissão de licitação, pregoeiro e sua equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;
b - encaminhar a Câmara Municipal de São José da Bela Vista, por intermédio do presidente da comissão de licitação e pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do

edital para a apreciação e decisão pelo setor responsável.

§ 2º - A Câmara Municipal de São José da Bela Vista, se obriga a:

a - Informar a prefeitura municipal sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento.
b - responsabilizar - se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de
Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;
c - arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e finda-se no dia _____ e ano.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA: O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias.
Parágrafo único - Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Franca, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta efeitos jurídicos e legais.

São José da Bela Vista, ____/____/____.

_____ _____
Prefeito Municipal Presidente da Câmara

Testemunhas:
1. _____ 2. _____
Nome:_____ Nome:_____
CPF:_____ CPF:_____

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI MUNICIPAL N° 1.714 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

*"Dispõe Sobre a criação da **Imprensa Oficial do Município** na forma eletrônica e dá outras providencias que esta lei especifica"*

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Em conformidade com o disposto na lei orgânica do município fica instituída a imprensa Oficial do Município de São Jose Da Bela Vista, Estado de São Paulo, com a denominação de "DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA /SP", sendo este o órgão oficial para publicação, comunicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta (Executivo e Legislativo Municipal) e Indireta do Município.

Parágrafo Único – O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência, acessibilidade e à responsabilidade administrativa e fiscal, em atenção aos ditames da Lei Complementar Federal Nº. 131/2019, será veiculada na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal,

http://www.sjbelavista.sp.gov.br/ , na rede mundial de computadores, substituindo a versão impressa,

podendo ser consultado por qualquer interessado, em qualquer lugar, com equipamento que permita acesso à internet, independentemente de qualquer tipo de cadastramento.

Artigo 2º - A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata essa Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, irretroatividade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Publicas Brasileira-ICP – Brasil, instituída pela Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, ou outra norma que vier a substituí-la e com marcação de hora oficial através de servidor autenticado.

§ 1° - As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2° - A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

§ 3° A data constante no Diário Oficial Eletrônico do Município de São José da Bela Vista corresponderá à data de sua disponibilização para acesso público.

Artigo 3º - Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Artigo 4º - Os atos Municipais de todos os entes da Administração Direta (poder Executivo e Legislativo) e Indireta do Município deverão ser publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, veiculado eletronicamente na rede mundial de computadores, como condição de sua

validade, em especial: emendas à LOM, leis (complementares e ordinárias), decretos, portarias e resoluções, bem como todos os editais de processos licitatórios, independentemente da modalidade.

Artigo 5º - O Diário Oficial do Município será editado diariamente, caso haja atos/matérias para sua publicidade, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas seqüencialmente e datadas.

§ 1 ° - Poderá quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do diário Oficial.

§ 2 ° - As edições do Diário Oficial conterão, no mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas ordenadas seqüencialmente.

§ 3 ° Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial Eletrônico do Município de São José da Bela Vista conterá obrigatoriamente:

I – O Brasão do Município;

II – o título “Diário Oficial Eletrônico do Município de São José da Bela Vista”;

III – A Lei de Instituição do Diário Oficial do Município;

IV – A data, ano e o número da edição;

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor de cada entidade da Administração Direta e Indireta suplementadas se necessário.

Artigo 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 60 (sessenta) dias por meio de Decreto a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Artigo 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Fevereiro de 2021.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI MUNICIPAL N° 1.723 DE 29 DE MARÇO DE 2021

"Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

ARTIGO 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

ARTIGO 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

ARTIGO 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

ARTIGO 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista – SP, 29 de Março de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI MUNICIPAL N° 1.726 DE 06 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre incentivos e normas para instalação de comércios e indústrias no município de São José da Bela Vista e dá outras providências."

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos, inclusive de ordem fiscal, bem como a arcar com os custos da locação de áreas, a novos comércios e indústrias que vierem a se instalar no município de São José da Bela Vista, cujas atividades estejam enquadradas como:

I - lojas comerciais isoladas ou em grupo;
II – comerciais de distribuição;
III – indústrias de pequeno, médio e grande porte

Parágrafo Único – Para enquadramento nesta lei, os estabelecimentos comerciais previstos nas alíneas acima, deverão ser novos ou mediante ampliação do empreendimento no município de São José da Bela Vista, bem como ter o quadro de funcionários em 70% (setenta por cento) de residentes no município de São José da Bela Vista.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Seção I
Da Documentação necessária

Art. 2º - Os empreendimentos comerciais e industriais descritos no artigo primeiro e suas alíneas interessados em obter os benefícios determinados nesta lei deverão encaminhar a Prefeitura Municipal:

I – Carta de Intenções contendo:
a) A solicitação explícita dos incentivos que pretende fazer jus;
b) A estimativa do número de funcionários;
c) As metas de curto, médio e longo prazo;
d) Os valores estimados em investimentos em obras e equipamentos; e
e) A relação dos produtos a ser fabricados, vendidos e/ou quais serviços serão prestados;

II – Prova de que a empresa está legalmente constituída e registrada nos órgãos competentes;
III – Declaração de que não está em regime de falência ou concordata;
IV – Comprovação de que a empresa está em dia com impostos e taxas federais, estaduais e municipais;
V – Contrato Social, bem como todas as suas alterações nos últimos 05 (cinco) anos;
VI – Balanço contábil e referências bancárias e comerciais.

Parágrafo Único – Em se tratando de primeiro exercício, o comércio estará isento da apresentação do balanço contábil e das referências bancárias e comerciais de que trata o inciso VI deste artigo.

Seção II
Da análise dos documentos

Art. 3º - Os documentos apresentados pelos estabelecimentos comerciais e industriais solicitando os benefícios desta Lei serão encaminhados ao Gabinete do Prefeito Municipal que determinará:

I – O encaminhamento a Secretaria Municipal de Finanças, para análise da viabilidade do empreendimento, que deverá manifestar no processo de pedido de benefícios de que trata esta lei;
II – Com a manifestação da Secretaria, o processo de solicitação dos benefícios será submetido à análise da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, que emitirá parecer a respeito da sua aprovação ou da rejeição, podendo, a seu critério, exigir os documentos adicionais que julgar necessários à instrução do processo.

Art. 4º - Caberá ao Prefeito Municipal a decisão final acerca da concessão dos benefícios ao estabelecimento comercial ou industrial requerente, ficando a seu critério, solicitar análises e pareceres de outros órgãos ou entidades municipais. Anuindo o Prefeito Municipal, a concessão do incentivo será formalizada por ato próprio.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS DESTINADOS À ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Art. 5º - As pessoas jurídicas comerciais referidas no artigo 1º, após cumprido o disposto no artigo 2º desta Lei, poderão ser concedidos os seguintes benefícios:
a) Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
b) Isenção de Taxas de aprovação de plantas e memoriais;
c) Isenção de Taxas de Licença para localização e funcionamento;
d) Redução de ISS; e
e) Pagamento do aluguel mensal

Art. 6º - No caso de ampliação das instalações, os incentivos abrangerão apenas a área ampliada.

Seção I
Da Isenção do IPTU

Art. 7º - Serão isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os imóveis em que forem

instalados ou ampliados empreendimentos destinados à exploração econômica das atividades descritas no artigo 1º desta lei, sejam ou não de propriedade da empreendedora.

§1º - Para efeito de concessão do benefício previsto neste artigo, considerar-se-á ampliação, o comércio já instalado no município que venha a aumentar as dimensões de suas instalações em no mínimo 20% (vinte por cento) em relação à área originalmente construída.

§2º - A isenção de IPTU para a empresa empreendedora observará os seguintes parâmetros para a sua concessão:

I – de 15 a 100 empregados – pelo prazo de 05 (cinco) anos de isenção;

II – de 101 a 200 empregados – pelo prazo de 10 (dez) anos de isenção;

III – de 201 a 400 empregados – pelo prazo de 15 (quinze) anos de isenção; e

VI – acima de 401 empregados – pelo prazo de 20 (vinte) anos de isenção;

§3º - No caso de alienação do imóvel, a qualquer título, no todo ou em parte, a isenção não se estenderá ao adquirente.

§4º - Em se tratando de imóvel de terceiro, o empreendedor deverá comprovar que está obrigado, por força de ajuste contratual, a arcar com o ônus financeiro do imposto.

Seção II

Da Isenção de Taxas de aprovação de plantas e memoriais e Isenção de Taxas de Licença para localização e funcionamento

Art. 8º - Será concedida a Isenção de Taxas de aprovação de plantas e memoriais para instalação ou ampliação de unidade empresarial.

Art. 9º - Será concedida a Isenção de Taxas de Licença para localização e funcionamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Seção III

Da Isenção do ISS

Art. 10º - O ISS será de 02% para as para as empresas referidas no artigo 1º, obedecidos os seguintes parâmetros:

I – de 15 a 100 empregados – pelo prazo de 05 (cinco) anos de isenção;

II – de 101 a 200 empregados – pelo prazo de 10 (dez) anos de isenção;

III – de 201 a 400 empregados – pelo prazo de 15 (quinze) anos de isenção; e

VI – acima de 401 empregados – pelo prazo de 20 (vinte) anos de isenção.

Seção IV

Do Pagamento do Aluguel Mensal

Art. 11º - Poderão ser beneficiados do benefício do pagamento do aluguel os empreendimentos destinados à exploração econômica das atividades descritas no artigo 1º desta lei, instalados em imóveis que não sejam de propriedade da empreendedora e desde que fique comprovado estar o empreendedor obrigado

por força de ajuste contratual, a arcar com o ônus financeiro.

Art. 12º - O benefício será concedido para as empresas referidas no artigo 1º, obedecidos os seguintes parâmetros:

I – de 15 a 30 empregados – o valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II – de 31 a 60 empregados – o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais);

III – de 61 a 80 empregados – o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais); e

IV – de 81 a 100 empregados – o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais)

V – de 101 – 200 empregados – o valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais)

VI – acima de 200 empregados – valor proporcionalmente calculado a partir da quantidade de empregados.

CAPÍTULO V
DA MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 13º - As pessoas jurídicas comerciais deverão apresentar, em cada exercício, Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal, do FGTS e recibo do CAGED, dos últimos 12 (doze) meses, ou dos meses em funcionamento, para manutenção dos benefícios e realização do cálculo da média de funcionários, para manter o enquadramento nesta lei.

§1º - A empresa que apresentar documentação fraudulenta será automaticamente excluída dos benefícios de que trata esta Lei e terá os documentos encaminhados às autoridades competentes para a propositura das medidas judiciais cabíveis.

§2º - O requerimento de isenção deverá ser protocolado nos meses de novembro e dezembro para a vigência no ano fiscal seguinte, sem o que não poderá ser deferida a isenção.

Art. 14º - A manutenção dos incentivos fica condicionada ao funcionamento da empresa, observada as suas finalidades e características, nos termos desta Lei.

Art. 15º - No caso de sucessão, a pessoa jurídica comercial sucessora, para ser beneficiada, deverá apresentar requerimento fazendo prova de que cumpre os requisitos desta Lei.

Art. 16º - Os benefícios de que trata o art. 6º, seus incisos e parágrafos, não são, via de regara, cumulativos, devendo ser optado por um único benefício, sendo facultada a migração de um parâmetro para o outro, desde que obedeçam as disposições desta Lei, podendo ocorrer também a regressão e o cancelamento da isenção concedida.

CAPÍTULO VI
Das disposições gerais

Art. 17º - Independente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão todos os benefícios fiscais concedidos À empresa por esta lei, no caso de ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – a pessoa jurídica comercial vir a paralisar suas atividades econômicas por mais de 06 (seis) meses, não importando a causa, no município de São José da Bela Vista;

II – a pessoa jurídica comercial praticar qualquer espécie de ato ilícito ou ainda, desrespeitar o previsto em Legislação Municipal;

III – a pessoa jurídica comercial vir a destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes daqueles a que foi originariamente autorizada, sem a necessária anuência da Prefeitura;

IV – a pessoa jurídica comercial vir a alienar ou ceder a terceiros, sob qualquer forma, o imóvel que deu origem ao benefício, sem a necessária anuência da Prefeitura e,

V – for requerida a falência da empresa.

Art. 18º - Caracterizadas simulações, fraude ou dolo na inserção de valores para obtenção de vantagem ilícita, o beneficiário estará sujeito às penalidades previstas na legislação municipal, sem prejuízo das demais medidas cabíveis, incluindo o encaminhamento do processo às autoridades competentes para fins de apuração de responsabilidades.

Art. 19º - A cessação dos benefícios nesta Lei previstos dar-se-á través de processos administrativos próprios, nos quais será garantida à pessoa jurídica comercial, a oportunidade de ampla participação e defesa.

§1º - A pessoa jurídica comercial que tiver seu benefícios cessado deverá recolher aos cofre públicos municipais o valor correspondente aos benefícios obtidos, devidamente atualizados de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal, a contar da data da concessão.

§2º - O valor atualizado monetariamente por índice oficial, conforme previsto no caput do artigo, a ser devolvido aos cofres públicos poderá ser parcelado, de acordo com a legislação específica a ser editada.

§3º - Comprovada a má-fé na utilização dos incentivos deferidos com base nesta Lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo previsto na legislação municipal, acrescido de multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades legais cabíveis.

Art. 20º - A Prefeitura Municipal poderá, a qualquer tempo, rever o processo administrativo que culminar com a concessão de benefícios fiscais e financeiros à empresa, previstos nesta lei, não gerando direitos adquiridos aos beneficiários o respectivo ato de concessão proferido em desacordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único – Constatadas irregularidades de qualquer espécie, serão remetidas cópias dos processos as autoridades policiais e ao Ministério Público, para apuração e responsabilização nas esferas penal e civil, cabendo, também, a Prefeitura Municipal, a promoção de todas as medidas judiciais cabíveis para reaver a lesão aos cofres públicos, devidamente comprovada pro meio de processo administrativo.

CAPÍTULO VII
Das disposições finais

Art. 21º – A concessão dos benefícios previstos nesta lei não dispensará o contribuinte do cumprimento de obrigações acessórias constantes da legislação tributária municipal.

Art. 22 – O poder Executivo poderá prestar à empresa beneficiaria assessoramento nos contatos junto aos órgãos públicos federais e estaduais, objetivando viabilizar a sua rápida instalação no Município.

Art. 23 – Cabe ao Poder Executivo, através de seus órgãos competentes, proceder à devida fiscalização das atividades da empresa beneficiária, objetivando o controle dos valores a serem transferidos nos termos desta lei.

Art. 24 – Os efeitos da presente lei passam a integrar o Plano Plurianual do Município e serão também consideradas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e orçamento de cada exercício, obedecidas, ainda, as disposições aplicáveis previstas na Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 25 – As despesas com a execução da presente lei serão consignadas em dotação própria e especifica nas leis orçamentárias anuais de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 26 – Na hipótese de alteração de critérios, substituição ou modificação nos tributos mencionados nesta lei, os benefícios concedidos deverão ser mantidos pelos limites fixados, adequando-os aos novos critérios ou eventuais alterações introduzidas.

Art. 27 – O poder executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à regulamentação e fiel observância das disposições desta lei, podendo ainda, regulamentá-la mediante decreto.

Art. 29 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

São José da Bela Vista – SP, 06 de Abril de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal
REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI MUNICIPAL N° 1.727 DE 12 DE ABRIL DE 2021

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA "FRENTE DE TRABALHO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Municipal autorizado a criar o "PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO", que proporciona renda para cidadãos que estão desempregados e em situação de vulnerabilidade social no município de São José da Bela Vista.

§1º - A renda mencionada no caput deste artigo será decorrente da prestação de atividades como limpeza, conservação e manutenção de vias públicas e órgãos municipais entre outros serviços gerais;

§ 2º - Através do Programa poderão ocorrer a execução direta de obras ou a prestação de serviços com a utilização de pessoal desempregado, desde que atendidas às disposições constantes desta Lei;

§ 3º - A execução direta de obras e a prestação de serviços na forma do disposto no parágrafo anterior, somente serão implementadas quando:

a) em regular processo administrativo, a situação for caracterizada como de interesse público;

b) houver deliberação expressa do Chefe do Executivo autorizando a criação da correspondente Frente de Trabalho;

c) as despesas com as contratações não importem em infração aos limites com gastos com pessoal e com "serviços de terceiros" prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

d) atendidas as demais disposições desta Lei.

Art. 2º - O Programa "FRENTE DE TRABALHO" será priorizado de chamamento público pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que após a seleção dos beneficiários disponibilizará a criação de postos de trabalho, visando atender os moradores em condição de vulnerabilidade social.

Art. 3º - A preferência de acesso as vagas criadas, preferencialmente respeitará a seguinte ordem:

a) residir no município a pelo menos 1 (um) ano;

b) Homens chefes de família;

c) Mulheres chefes de família;

d) Maior tempo de desemprego;

e) Família com maior número de integrantes com idade inferior a dezesseis anos e superior a sessenta anos;

f) Família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;

g) Família com menor renda per capita;

h) que não recebe provento, remuneração, seguro-desemprego ou qualquer outra renda da iniciativa privada.

§1º - O trabalho no programa somente será concedido às pessoas com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

§2º - A comprovação de tempo de residência poderá ser feita através da apresentação de documentos,

tais como: comprovante de pagamento de IPTU; conta de luz, de água, de telefone ou por certidão eleitoral.

§ 3º- A comprovação da exigência da alínea "h" se fará por meio de simples declaração assinada pelo candidato.

§4º - A preferência para as contratações obedecerá a critérios de gravidade de situação social dos trabalhadores, conforme laudo expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§5º - Constatada que a documentação apresentada para inscrição não satisfaz as exigências desta Lei, a participação no processo seletivo será indeferida de plano, não cabendo desse indeferimento qualquer recurso.

§6º - Caso seja verificada qualquer irregularidade na documentação após a contratação, o contrato será imediatamente rescindido por justa causa.

Art. 4º - Em razão da criação da Frente de Trabalho para a execução direta de obras ou prestação de serviços públicos, poderá ser contratada mão de obra não especializada, semi-especializada e especializada.

Art. 5º - Somente poderão ser executadas obras ou prestados serviços públicos cuja administração tenha estabelecido o sistema de "Frente de Trabalho" como forma de satisfação das necessidades e do interesse público, e como meio de amenizar o desemprego no Município.

Art. 6º - As contratações com base nesta Lei, descritas no Art. 3º serão destinadas aos cidadãos desempregados, residentes em São José da Bela Vista a pelo prazo mínimo de 1 (um) ano e serão efetivadas por meio de contrato temporário.

Parágrafo Único - A participação no programa não representa vínculo empregatício, tendo em vista o caráter assistencial e de formação profissional.

Art. 7º - O Programa de Frente de Trabalho será coordenado pela Secretaria Administrativa, Gabinete do Prefeito e, Secretaria Municipal de Ação Social que terá a incumbência de preparar e instruir o processo administrativo necessário à deliberação da contratação, assim como executar os atos administrativos pertinentes ao processo simplificado de contratação.

Art. 8º- O beneficiário do Programa Frente de Trabalho receberá auxílio financeiro em diárias, conforme com os incisos abaixo:

a - R$ 50,00 (cinquenta) reais, por 08 horas/dia;

b - R$ 25,00 (vinte e cinco) reais, por 04 horas/dia;

§1º - Os beneficiários do Programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico, a critério da Secretaria, sendo condição para o recebimento a assiduidade absoluta ao trabalho.

§2º - Cada beneficiário poderá trabalhar, no máximo, 20(vinte) dias de cada mês e 180 (cento e oitenta) dias no ano.

§3º - O beneficiário deverá ao início e término de cada dia prestação de serviço na frente de trabalho, visar relatório de desempenho das atividades.

Art. 9º- O beneficiário da Frente de Trabalho poderá permanecer ao programa por até seis meses, no ano, com jornada de atividades de até 8 horas diárias, cinco dias por semana.

Art. 10 - O Programa Frente de Trabalho consiste na contratação temporária em caráter excepcional em conformidade com o art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Art. 11 - Os beneficiários do Programa Frente de Trabalho irão desenvolver suas atividades junto aos órgãos da administração pública direta e indireta e entidades sem fins lucrativos, projetos sociais, limpeza de ruas, praças, bueiros, terrenos, coleta de lixo, pintura de guias e sarjetas, conservação dos prédios públicos e outras atividades necessárias da administração pública.

Art. 12 – O Programa Municipal Frente de Trabalho deverá atender os princípios constitucionais da administração pública, da Legalidade, da Moralidade, da Impessoalidade, da Publicidade, da Eficiência e da Finalidade e Interesse Público.

Art. 13 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Município, já consignadas no orçamento para o custeio de despesas com contratações para atender as necessidades temporárias de mão de obra, razão pela qual, enquanto ação governamental, não

acarreta aumento de despesa para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, motivo pelo qual não produz impacto orçamentário-financeiro.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista – SP, 12 de Abril de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal
REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI MUNICIPAL N° 1.935 DE 28 DE MAIO DE 2021

*"Dispõe sobre autorização do Poder Público Municipal para instituir o **PROGRAMA DE PARCELAMENTO -** destinado a promover a liquidação de créditos tributários ou não tributários vencidos para com a Fazenda Pública, com a concessão de benefícios de parcelamentos e dá outras providências que esta lei especifica."*

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, no exercício de 2021, a instituir o ***Programa de Parcelamento*** destinado a promover a liquidação de créditos tributários e não tributários vencidos para com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º Os créditos de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa, constituídos e corrigidos monetariamente até 31 de dezembro de 2020, poderão ser objeto de parcelamento administrativo, conforme especificado no art. 5º desta Lei, desde que requerido na esfera administrativa.

§1º O parcelamento que se refere o art. 5º desta Lei será concedido em parcelas mensais iguais e sucessivas, no valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais), desde que não ultrapasse o exercício financeiro de 2024, podendo estender a última parcela então, até dezembro de 2024.

Art. 3º Os benefícios desta Lei somente poderão ser concedidos ao contribuinte uma única vez.

Parágrafo único. Os benefícios desta Lei poderão ser aplicados inclusive a parcelamentos de Leis ou Programas anteriores não cumpridos pelo contribuinte.

Art. 4º Havendo encargos, emolumentos, custas, despesas e/ou honorários advocatícios em relação à dívida do contribuinte, estes serão primeiramente apurados pelo Departamento de Tributos do Município para pagamento pelo contribuinte, sendo que, somente após tal pagamento, será apurada a dívida do principal para o parcelamento ou pagamento à vista no que diz dispõe a presente Lei.

§ 1º Os encargos, emolumentos, custas, despesas e/ou honorários advocatícios em relação à dívida do contribuinte apurados nos termos do caput deste artigo deverão ser acrescidos e pagos na primeira parcela e/ou entrada do referido parcelamento.

§ 2º Os encargos, emolumentos, custas, despesas e/ou honorários advocatícios em relação à dívida do contribuinte que não forem apurados nos termos do *caput* deste artigo, não exclui o contribuinte do dever de pagá-los, devendo quitá-los oportunamente quando exigidos, sob pena do cancelamento dos benefícios de parcelamentos e de reduções de juros e multas dispostos na presente Lei.

Art. 5º O crédito tributário consolidado, devidamente corrigido monetariamente pela taxa selic, nos termos desta Lei, poderá ser pago nas seguintes condições:

I - para pagamento integral e à vista, com vencimento para 30 (trinta) dias contados da emissão do boleto.

II - para pagamento parcelado:

a) será concedida autorização em parcelas mensais iguais e sucessivas em até 44 vezes, no valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais), desde que não ultrapasse o exercício financeiro de 2024, podendo estender a última parcela então, até dezembro de 2024, com vencimento da primeira parcela para 30 (trinta) dias contados da data da emissão do boleto, devendo os encargos, emolumentos, custas, despesas e/ou honorários advocatícios em relação à dívida do contribuinte, devidamente apurados pelo Departamento de Tributos do Município serem incluídas nesta parcela.

Parágrafo único. A intenção do contribuinte na adesão em parcelamentos que ultrapassam o ano de 2024 está vedada, devendo o parcelamento se limitar a dezembro de 2024.

Art. 6º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 7º O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento de débito e será formalizado mediante:

I – Assinatura do Termo de Confissão de Débito Tributário ou Não Tributário, a ser disponibilizado pelo Departamento de Tributos será firmado pelo contribuinte, por seu representante legal ou por seu procurador munido de procuração com poderes específicos e firma reconhecida em Cartório de Notas;

II - Expressa desistência de parcelamentos firmados anteriormente a esta Lei, quando for o caso;

Parágrafo único. A opção pelo pagamento integral e à vista não dispensa o cumprimento das regras dispostas nos incisos I e II.

Art. 8º O parcelamento previsto nesta Lei será realizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, cuja data de vencimento será a correspondente aos meses subsequentes ao do pagamento da primeira parcela a título de entrada prévia, observado que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 100,00 (cem reais).

Art. 9º A adesão ao benefício criado por esta Lei importa o reconhecimento da dívida e a incondicional e definitiva desistência de eventual ação judicial, reclamação ou recurso administrativo correspondente ou relacionado a ela.

Art. 10 Serão considerados cancelados os benefícios de parcelamento e reduções de juros e multas da presente Lei ao contribuinte que se tornar inadimplente em 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, retornando o crédito ao valor de origem.

Art. 11 Fica o Município autorizado a celebrar contrato ou convênio com os Cartórios Distribuidores de Protestos para fins de protesto de certidões de dívida ativa.

Art. 12 Após a assinatura do Termo de Confissão de Dívida e pagamento da primeira parcela,

estando o débito ajuizado, a Procuradoria Jurídica Municipal, requererá ao Juízo do feito o sobrestamento da execução fiscal até o pagamento integral da dívida, e após o efetivo pagamento, requererá a extinção do processo de execução.

Art. 13 Fica fazendo parte integrante da presente Lei o modelo do Termo de Confissão de Dívida de Débito Tributário ou Não Tributário constante do anexo I e o modelo do Termo de Ciência do Contribuinte constante do anexo II desta Lei.

Art. 14 Essa lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.597 de 04 de maio de 2017.

São José da Bela Vista, 28 de Maio de 2021.
WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

ANEXO I

Termo de Confissão de Dívida de
Débito Tributário ou Não Tributário

Programa de Parcelamento

Identificação do contribuinte

Nome ou Razão Social: _____

CPF ou CNPJ: _____

Endereço: _____

Identificação do débito: Água ( ) IPTU ( ) ISSQN ( ) ITBI ( ) IR ( ) Outros ( ) - Especificar:

_____

Período da Dívida a Parcelar: _____

Valor do principal R$_____

Multa R$_____

Correção Monetária (SELIC)

Juros de Mora R$ _____

Outros acréscimos legais (descrever)_____

Valor atualizado - R$ _____

Valor do desconto concedido _____

Valor a parcelar no boleto/guia R$_____

Valor de cada parcela (contribuinte deverá atualizar mês a mês pela taxa selic) R$_____

Vencimento da primeira parcela _____

Vencimento da última parcela _____

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o CONTRIBUINTE acima qualificado na condição de devedor de Tributo(s) Municipal(is) inscrito ou não na Dívida Ativa Municipal pela Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista - SP, neste ato credora, conforme resumo informativo acima, reconhece sua liquidez, certeza e exigibilidade, declarando ainda estar ciente de que sobre os débitos incidiram ou não multa e juros de mora e atualização monetária na forma da lei, implicando o presente na irrevogável e irretratável confissão do débito e a expressa renúncia ou desistência de qualquer impugnação, recurso administrativo ou ação judicial, nos termos da Lei Municipal N.º _____, de 2021.

Observação: Com a assinatura do presente Termo de Confissão de Dívida será conferido ao contribuinte devedor, sobre a dívida acima confessada, no que concerne aos Créditos Tributários já inscritos ou não em dívida ativa, atualizados monetariamente pela Taxa Selic, o direito de parcelamento com ou sem desconto, de acordo com a Lei Municipal N.º ___de _____.

Nestes termos, o CONTRIBUINTE compromete-se, outrossim, a pagar os créditos tributários ora mencionados, sob pena de esgotado o prazo da Lei nº. _____, de 2024, sem a devida solução, o título da dívida originário, formalizado por certidão de dívida ativa, com o cancelamento das reduções e dos parcelamentos objeto da Lei nº. _____, de 2021, será levado a protesto em cartório nos termos da Lei 9.492/97 conforme Lei Federal nº 12.767/12.

Requer seja concedido o parcelamento da dívida ora confessada em (_____) parcelas mensais e consecutivas.

São José da Bela Vista, ___, de _____ de _____.

_____
Nome do Contribuinte

_____
Nome do Responsável do Setor de Tributos

ANEXO II

Da ciência do Contribuinte

Declara o contribuinte estar ciente de que:

I - As guias/boletos do parcelamento foram-lhe entregues na presente data;
II - O não pagamento de 3 (três) parcelas, no prazo de 90 (noventa) dias, sucessivas ou não, implicará na sua inscrição em Dívida Ativa e no imediato protesto do valor devido ou remanescente acrescidos de correção monetária, juros de mora e multas incidentes sobre o valor da dívida originária, cancelando as reduções e parcelamento constantes da Lei nº. _____, de 2021, deduzidas as parcelas já quitadas.

São José da Bela Vista, ___, de _____ de _____.

_____
Nome do Contribuinte

_____
Nome do Responsável do Setor de Tributos

LEI MUNICIPAL N° 1.936 DE 28 DE MAIO DE 2021

"altera o parágrafo, único da lei 1652 de 19 de fevereiro de 2019 ."

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica, a redação do parágrafo único do artigo 4º da lei 1652 de 19 de fevereiro de 2019 alterada nos seguintes termos:

"**Artigo 4º** - Compete ao Assessor de Gabinete, além do elemento de confiança da autoridade nomeante:

I- assessorar diretamente o Prefeito na organização, supervisão e coordenação das atividades, bem como nas relações políticas com os parlamentares,

II- interlocução entre os Departamentos Municipais, principalmente na transmissão de ordens, decisões e diretrizes políticas administrativas para com os subordinados e ainda nas relações do Município, Estado, União e outros Municípios,

III- Executar outras atividades correlatas.

Parágrafo Único. O cargo que trata o caput é de livre nomeação pelo Chefe do Executivo, tendo como requisito básico curso de nível médio completo".

São José da Bela Vista - SP, 28 de Maio de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

Prefeito Municipal

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI MUNICIPAL Nº 1.940 DE 12 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional no Orçamento do Município e dá outras providências que esta lei especifica"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o executivo municipal autorizado a proceder à abertura no orçamento vigente o crédito especial especificado abaixo no valor de R$ 456.500,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

02.08.01 OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

15.452.0017 SERVIÇOS URBANOS

1009 Obras e Infra Estrutura Urbana

203-44905100 Obras e Instalações 286.500,00

204-44905100 Obras e Instalações 170.000,00

_____

TOTAL... 456.500,00

TOTAL GERAL.... 456.500,00

Artigo 2º - Os recursos para a abertura do crédito referido no artigo anterior provêm de excesso de arrecadação**.**

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José da Bela Vista 12 de Julho de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI MUNICIPAL Nº 1.943 DE 23 DE JULHO DE 2021

"Dispõe sobre a autorização ao LEGISLATIVO MUNICIPAL para abertura de Crédito Adicional Suplementar com anulação parcial, para cobertura das transposições orçamentárias".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir na Contabilidade da Câmara Municipal, um crédito adicional suplementar com anulação parcial, no valor de R$ 75.000,00 (Setenta e Cinco Mil Reais), contabilizadas pelas fichas seguintes:

S U P L E M E N T A:

Ficha nº 04
3.3.90.36 – Serviços de terceiros pessoa física R$ 25.000,00
Ficha nº 07
4.4.90.52 – Equipamentos e Material permanente R$ 50.000,00
TOTAL.....R$ 75.000,00

Artigo 2º - Os créditos ora autorizados deverão ser cobertos com recursos de anulação conforme abaixo:

ANULA:-

Ficha nº 03
3.3.90.30 – Material de Consumo ..... R$ 50.000,00
Ficha nº 05
3.3.90.39 – Serviços de terceiros Pessoa Jurídica ..... R$ 25.000,00

Total.....R$ 75.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista 23 de Julho de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 1.938 DE 28 DE MAIO DE 2021

"Dá denominação ao Campo de Futebol Society e dá outras providências."

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica denominado o Campo futebol Society como José Eduardo Faria Moraes (Duardão),

localizado no Ginásio de esportes Francisco Limonti na Avenida Vereador Roque Rodrigues de Sousa, São José da Bela Vista – SP.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista – SP, 28 de Maio de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal
REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI MUNICIPAL N° 1.939 DE 28 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para celebração de contrato de instituição de servidão de água em propriedade particular no município de São José da Bela Vista e dá outras providências."

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com o Senhor Sebastião Pereira do Nascimento, proprietário de um imóvel neste Município de São José da Bela Vista, para fins e conforme condições abaixo:

I – O Senhor Sebastião Pereira do Nascimento é proprietário de um imóvel (matrícula 30636) situado na cidade de São José da Bela Vista/SP, Rua Tenente Isaías José de Queiroz, nº1509, local onde existe uma galeria de água pluvial que atravessa referida propriedade, terminando em um dissipador próximo ao Córrego Lajeadinho;

II – A servidão de abastecimento será em caráter definitivo;

III – Ocorrendo hipótese de venda de referida propriedade, esta continuará gravada com a servidão aqui constituída;

IV – A servidão também permanecerá no casos de doação ou transmissão da propriedade por falecimento do proprietário, ora contratado;

Art. 2º - O Município de São José da Bela Vista pagará, mensalmente, ao senhor Sebastião Pereira do Nascimento ou aos seus sucessores, a importância correspondente a meio salário mínimo que estiver em vigor, na data do pagamento, até dia 31/12/2024, sendo necessária nova lei após a referida data

Parágrafo único – O pagamento acima deverá ocorrer mediante depósito em favor do contratado até o dia 10 (dez) de cada mês;

Art. 3º - Após sancionada a presente lei, lavrar-se-á escritura pública de servidão, constando que a mesma só deixará de existir mediante desinteresse do Município de São José da Bela Vista, que deverá ser informado ao proprietário;

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão mediante dotação orçamentária, suplementada se necessário;

São José da Bela Vista – SP, 28 de Maio de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal
REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME

NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

EDITAL DE PREMIAÇÃO LEI ALDIR BLANC Nº 01/2020
PREMIAÇÃO CULTURAL PARA PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

A Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, por meio da **Secretaria Municipal de Comunicação** torna público o edital de premiação para artistas, pessoas físicas e jurídicas, CONSIDERANDO a Lei Federal nº14.017/2020, assim como Decreto nº 10.464 de 2020 que a regulamenta, a Lei Federal nº 14.150/2021, do Decreto nº 10.751/2021, que altera o Decreto nº 10.464, do Decreto Municipal nº 1967/2021, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

Os selecionados neste edital receberão premiação via recursos da Lei Aldir Blanc (14.017/2020), conforme Art. 2º, Inciso III, por reconhecimento de trajetória cultural. E em função do caráter emergencial desta Lei, o período de inscrição será de 01 de a 24 de Outubro de 2021.

1. **OBJETIVO DESTE EDITAL**

1.%2 O presente edital tem por objetivo a destinação de prêmios para pessoas físicas e jurídicas, por reconhecimento de trajetória cultural, atuantes nas diversas manifestações artísticas, tais como: música, dança, teatro, cinema, audiovisual, artes visuais, artes plásticas, artesanato, cinema, patrimônio imaterial (saberes e fazeres), gastronomia, capacitação cultural de agentes, produções artísticas, entre outros segmentos ligados à cultura.

1.2 Para os efeitos deste Edital, entende-se que:
Inscrição: formalização da participação no edital através da submissão por meio eletrônico ou presencial, na sede da Secretaria.
Proponente Pessoa Física: artista, nas diversas manifestações, que desenvolve atividades culturais há pelo menos 1 ano, estabelecido(a) em território nacional.
Proponente Pessoa Jurídica: empresa de cunho cultural, nas diversas frentes culturais, que desenvolve atividades culturais há pelo menos 1 ano, estabelecida em território nacional.
Prêmio: Valor destinado ao proponente a ser definido pelo Comitê gestor.

Secretaria Municipal de Comunicação: denominado neste Edital simplesmente Secretaria.

2. VALOR DISPONIBILIZADO

2.1 Os recursos deste edital, R$ 75.432,81 (setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos), são oriundos da Lei Aldir Blanc, nº 14.017/20, os quais serão utilizados para premiação dos artistas (pessoas físicas e jurídicas), via Inciso III, art. 2º, da referida Lei, por reconhecimento de trajetória cultural.

2.2 Haverá distribuição dos prêmios por categoria, podendo o comitê gestor, aumentar ou diminuí-los, de acordo como a demanda de inscrições no edital. Os critérios de julgamento de cada prêmio estão estabelecidos no item 4 deste edital.

2.3 Em relação às categorias de premiação, foram definidos limites mínimo e máximo do valor de cada prêmio, conforme abaixo. O comitê gestor irá definir o valor final para cada selecionado, conforme os critérios listados no item 4, tendo como parâmetros os valores adiante:

2.3.1 Música: Serão oferecidos prêmios para esta categoria, no valor de R$ 1.000,00 a R$ 2.000,00;

2.3.2 Dança: Serão oferecidos prêmios para esta categoria, no valor de R$ 1.000,00 a R$ 2.000,00;

2.3.3 Teatro: Serão oferecidos prêmios para esta categoria, no valor de R$ 1.000,00 a R$ 2.000,00;

2.3.4 Fotografia: Serão oferecidos prêmios para esta categoria, no valor de R$ 1.000,00 a R$ 2.000,00;

2.3.5 Artesanato: Serão oferecidos prêmios para esta categoria, no valor de R$ 1.000,00 a R$ 2.000,00;

2.3.6 Cinema/vídeo: Serão oferecidos prêmios para esta categoria, no valor de R$ 2.000,00 a R$ 6.000,00;

2.3.7 Grupos e coletivos: Serão oferecidos prêmios para esta categoria, no valor de R$ 4.000,00 a R$ 10.000,00;

2.3.8 Outras manifestações artísticas e/ou capacitação cultural de agentes, conforme Art. 2º, Inciso III: Caso hajam inscrições em outras categorias não citadas anteriormente, os artistas selecionados, receberão prêmios entre R$ 1.000,00 a R$ 5.000,00;

2.4 A quantidade dos prêmios será definida com base nas inscrições para este edital.

2.5 O edital oferece apenas uma modalidade de prêmios, voltada a pessoas físicas e jurídicas.

2.6 Caso haja saldo remanescente deste edital, o comitê gestor, poderá definir o aumento de prêmios entre os

selecionados, que cumprirem com os requisitos pré-estabelecidos neste edital.

3. **INSCRIÇÃO**

3.1. A inscrição é gratuita e deve ser realizada até o dia 24 de outubro de 2021 mediante:
a) endereço eletrônico: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfYxW2nByI0dvSgzVR0CAqNvkP-a45rQ8H7At5-1Bqhho0mDA/viewform
b) entrega presencial da documentação na sede da Secretaria de Comunicação, localizada Rua Major João Soares, 1236 – Centro, São José da Bela Vista/SP, das 8h30 às 11h30 e das 13h às 17h de Segunda a Sexta, exceto Feriados e Pontos Facultativos.

%1.3 Período de inscrição: do dia 01 à 24 de Outubro de 2021, por meio eletrônico (até as 23:59h, do dia 24 de Outubro de 2021 - horário de Brasília) ou de forma presencial, no endereço citado no item 3.1.

3.3 No caso das inscrições presenciais, os interessados deverão preencher e assinar o Anexo I deste edital. Se possível, citar links no Anexo I e/ou levar impresso cópias simples de reportagens, publicações ou fotos sobre seu trabalho, além de pendrive contendo informações digitais como imagens e/ou vídeos (não obrigatório). Posteriormente, protocolá-los na sede da Secretaria.

3.4 A Secretaria não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão dos servidores ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

3.5 A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.6 Não será aceita qualquer alteração nas informações ou nos documentos solicitados.

3.7 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) projeto por CPF ou CNPJ.

3.8 Não é permitido ao proponente ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º grau, dos membros do Comitê Gestor, que selecionará os projetos, **sob pena de desclassificação.**

4. **CRITÉRIOS E NOTAS PARA A AVALIAÇÃO**

4.1 O julgamento dos inscritos será efetuado pelo Comitê gestor, que avaliará os critérios abaixo e definirá o valor de cada prêmio, por meio dos critérios e classificação na pontuação a seguir:

a) Comprovação das atividades culturais já realizadas pelos artistas, comprovadas por meio de fotos, links, publicações em jornais ou internet, etc., citados os links no formulário eletrônico. Nota: de 0 a 4;
b) A qualificação do(s) profissional(is) envolvido(s). Nota de 0 a 2;
c) Autodeclaração da renda, no momento da inscrição eletrônica. Nota de 0 a 2;
d) Análise do histórico, trajetória, prêmios recebidos e experiência cultural dos artistas, conforme descrição oferecida na inscrição; 0 a 2

5. **INFORMAÇÕES GERAIS**

5.1 Ao se inscrever, o(a) Proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

5.2 Os documentos e informações sobre sua trajetória são de exclusiva responsabilidade do(a) Proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Secretaria, especialmente quanto ao direito de som e imagem (se houver) e direitos autorais. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o Proponente será desclassificado imediatamente, a qualquer momento desse processo, sem direito a recurso.

5.3 Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria poderá em qualquer momento excluir o(a) Proponente do processo seletivo, assim como anular o eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

5.4 O ônus da participação neste Edital, incluídas possíveis despesas com cópias, envio e emissão de documentos, é de exclusiva responsabilidade do(a) proponente.

5.5 O conteúdo das ideias apresentado na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de quaisquer tipos fornecidos pelo Proponente serão tratados confidencialmente pela Secretaria e pelo formulário de inscrição eletrônico.

5.6 Ao submeter o formulário de inscrição, o(a) Proponente se declara ciente de que a Secretaria, ou terceiros designados por esta, utilizará(ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

5.7 Poderá ser sugerida pelo Comitê gestor e acordada com o(a) Proponente, contrapartida cultural (Ex.: apresentação gratuita de shows ou performances, oficinas culturais no município, intervenções artísticas, produções cinematográficas, artísticas, lives, dentre outras ações).

6. **RECEBIMENTO DO PRÊMIO**

6.1 A Secretaria convocará os proponentes habilitados que foram premiados, por meio de publicação de COMUNICADO DE RESULTADO FINAL no Diário Oficial do Município e no site www.saojosedabelavista.sp.gov.br.

6.2 Os prêmios serão pagos em até 15 dias úteis, em conta bancária informada pelo proponente, no formulário eletrônico deste edital, citado no item 3.1.

6.3 O valor do prêmio pago para a pessoa física será integral, sem retenção de impostos por se tratar de premiação. Porém, o beneficiário deverá solicitar à prefeitura, em momento oportuno à Declaração de Imposto de Renda, o informe de rendimentos referente ao recurso recebido via Lei Aldir Blanc e realizar os devidos recolhimentos na sua Declaração de Imposto, do exercício seguinte a este edital.

7. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

7.1 Os selecionados deverão enviar por email (comunicacao@sjbelavista.sp.gov.br), os seguintes documentos:

a) **Pessoa Jurídica**: cópia simples do CNPJ; do estatuto ou do certificado do MEI; RG e CPF (será também aceito o RG novo, contendo o número do CPF) ou CNH do responsável legal pela empresa.

b) Pessoas Física: cópia simples do RG e CPF (será também aceito o RG novo, contendo o número do CPF) ou CNH do proponente;

7.2 Verificada a regularidade da documentação apresentada será autorizado o pagamento do prêmio definido pelo comitê gestor.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1 A inscrição do proponente e posterior recebimento do prêmio implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

8.2 Ressaltando que, apenas a inscrição neste edital NÃO GARANTE o prêmio.

8.3 Os casos omissos relativos ao Presente Edital serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Acompanhamento e Fiscalização da “Lei Emergencial Aldir Blanc”, do município.

8.4 Integram este Edital:
ANEXO I – Ficha de Inscrição
ANEXO II – Etiqueta para Inscrição
ANEXO III – Cadastro Municipal de Artistas e Profissionais da Cultura

9. EVENTUAIS DÚVIDAS OU ESCLARECIMENTOS:

Ligue para (16) 3142-8100 ou envie e-mail para: comunicacao@sjbelavista.sp.gov.br

São José da Bela Vista, 29 de Setembro de 2021.

_____
Prefeito Walter Cássio Faccirolli

LEI MUNICIPAL N° 1.713 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

"Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor/RPV, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal."

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de até 06 salários-mínimos nacional, acompanhando o teto de pagamento de benefícios do INSS.

Artigo 2° - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

Artigo 3° - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8° do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1° desta Lei, para receber através de RPV.

Artigo 4° - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Artigo 5° - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Fevereiro de 2021.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI MUNICIPAL N° 1.718 DE 03 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre o repasse de Subvenção Social ao Lar São Vicente de Paulo de São José da Bela Vista - SP, para manutenção das atividades da entidade e atendimento a idosos no Município, e dá outras providências".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar ao Lar São Vicente de Paulo de São José da Bela Vista - SP, a título de Subvenção Social, o valor mensal arrecadado através de

convênios, parcerias e doações realizadas diretamente na conta do Fundo Municipal de Direitos do Idoso destinados ao cumprimento previsto no plano de trabalho.

§ 1º - No atendimento do presente ajuste, o Município efetuará os repasses nos valores anuais de: R$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), sendo 11 parcelas mensais de R$ 7.000,00 (sete mil reais), com recurso próprio. E como repasse do Governo Estadual no valor anual de R$ 34.459,20 (trinta e quatro mil e quatrocentos e cinqüenta e nove reais e vinte centavos), sendo 10 parcelas mensais de 3.132,65 (três mil e cento e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos) e uma de R$ 3.132,70 (três mil e cento e trinta e dois reais e setenta centavos).

§ 2º - O repasse será feito até o dia 10 do mês posterior a assinatura do termo de fomento.

§ 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

02.04.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0004 – PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2007 – Administração e Coordenação de Ação Social
048-33504300 – Subvenções Sociais
Ficha: 49

02.04.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0004 – PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2010 – Proteção Básica – Estadual
049-33504300 – Subvenções Sociais
Ficha: 48

§4º - Fica a entidade obrigada à apresentação de contas, nos termos da Instruções 02/05 e posteriores e Lei Complementar 709/93 do Eg. TCESP, sob pena de bloqueio do repassa até saneamento da pendência.

Artigo 2° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar mediante decreto, se necessário o for, para cumprimento do presente.

Artigo 3° - Em razão das despesas autorizadas pelo artigo 1º, fica incluída no PPA de 2018 a 2021, LDO de 2021 e LOA de 2021.

Artigo 4º - Deverá a entidade abrir conta a ser utilizada unicamente para a manutenção da subvenção e com aplicação em caderneta de poupança e ou aplicação em curto prazo em Instituição Financeira Pública.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Março de 2021.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEIN MUNICIPAL N° 1.721 DE 15 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 1.411 de 19 de Abril de 2012 conforme especifica, e dá outras providências."

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica acrescido no artigo 6º da Lei Municipal Nº 1.411 de 19 de Abril de 2012, o inciso VI com a seguinte redação:

" VI – Os lotes encravados terão uma área de limite no mínimo de 125 m2 e máximo de 5.000 m2, com no mínimo 3,5 m de frente e relação entre profundidade e testada não superior a 5m."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista – SP, 15 de Março de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI MUNICIPAL N° 1.719 DE 03 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no Orçamento do município e dá outras providências".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) suplementar(es) no valor de 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.06.01 ESPORTE E LAZER

27.812.0013 PROGRAMA DE DIFUSÃO DO ESPORTE

1007 Construção, Ampliação e Reforma de Centros Esportivos

130 - 44905100 Obras e Instalações 60.000,00

TOTAL..... 60.000,00

TOTAL GERAL..... 60.000,00

Artigo 2º - Para fazer face as despesas decorrentes deste Decreto contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminada no valor de R$ 60.000,00 SESSENTA MIL REAIS

02.08.01 OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0018 DESENVOLVIMENTO URBANO

2034 Manutenção de Obras e Infra Estrutura Urbana

150 - 33903000 Material de Consumo 60.000,00

TOTAL..... 60.000,00

TOTAL GERAL..... 60.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Março de 2021.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI MUNICIPAL N° 1.715 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo para o ano de 2021 e dá outras providências que esta lei especifica"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O salário mínimo a partir de janeiro de 2021 passa a vigorar no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Artigo 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 36,66 (trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) e o valor horário, será de R$ 5,00 (cinco reais).

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Fevereiro de 2021.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI MUNICIPAL N° 1.717 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a autorização para ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CRÉDITO ADICIONAL no Orçamento do Município de São José da Bela Vista – SP conforme especifica, e dá outras providências."

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a abertura de Crédito Especial na Contabilidade da Prefeitura no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) para reforço da dotação conforme segue:

02.09.01 – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
18.541.0022 – AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2040 – Manutenção de Agricultura e Meio Ambiente
195-33903000 – Material de Consumo 30.000,00

TOTAL: 30.000,00
TOTAL GERAL: 30.000,00

Artigo 2º - Os recursos para abertura do Crédito descrito no artigo 1º provêm de excesso de arrecadação.

Artigo 3º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a abertura de Crédito Especial no Orçamento do Município no valor de R$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem Mil Reais) para reforço da dotação conforme segue:

02.07.01 – FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
04.123.0014 – PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA
2031 – Manutenção de Gestão Financeira
193-33909300 – Indenizações e Restituições 300.000,00
194-33909200 – Despesas de Exercícios 800.000,00

TOTAL: 1.100.000,00
TOTAL GERAL: 1.100.000,00

Artigo 4º. Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, descritas no artigo anterior, contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminadas no valor de R$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais) conforme segue:

02.08.01 – OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA
15.451.0018 – DESENVOLVIMENTO URBANO
2034 – Manutenção de Obras e Infra Estrutura Urbana
152.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 550.000,00

TOTAL: 550.000,00

02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023 – PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL
2042 – Manutenção e Coordenação do F.M.S – 15%
181.33903.900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 550.000,00

TOTAL: 550.000,00

TOTAL GERAL: 1.100.000,00

Artigo 5º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a abertura de Crédito Suplementar no Orçamento do Município no valor de R$ 267.959,20 (Duzentos e sessenta e sete mil novecentos e cinqüenta e nove reais e vinte centavos), para reforço da dotação conforme segue:

02.04.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0004 – PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2007 – Administração e Coordenação de Ação Social
048-33504300 – Subvenções Sociais 12.000,00
2010 – Proteção Básica – Estadual
049-33504300 – Subvenções Sociais 5.959,20

TOTAL: 17.959,20

02.08.03 – ÁGUA E ESGOTO
17.512.0019 – SANEAMENTO GERAL
2039 – Manutenção do Departamento de Água e Esgoto
165-33903000 – Material de Consumo 150.000,00

TOTAL: 150.000,00

02.05.04 – FUNDEB
12.365.0007 – PROGRAMS DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO
2022 – Operacionalização e Manutenção do Fundeb 40% -
Ensino Fundamental
098-33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100.000,00

TOTAL: 100.000,00
TOTAL GERAL: 267.959,20

Artigo 6º. Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, descritas no artigo anterior, contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminadas no valor de R$ 267.959,20 (Duzentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinqüenta e nove reais e vinte centavos) conforme segue:

02.04.03 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0004 – PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2007 – Administração e Coordenação de Ação Social
059-33903900- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100.000,00
TOTAL: 100.000,00

02.08.01 – OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA
15.451.0018 – DESENVOLVIMENTO URBANO
2034 – Manutenção de Obras e Infra Estrutura Urbana
152.33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 67.959,20

TOTAL: 67.959,20

02.10.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023 – PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL
2042 – Manutenção e Coordenação do F.M.S – 15%
181.33903.900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100.000,00

TOTAL: 100.000,00

TOTAL GERAL: 267.959,20

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de Fevereiro de 2021.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI MUNICIPAL N° 1.720 DE 15 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre o repasse de recursos indiretos ás entidades APAE e ao Lar São Vicente de Paulo de São José da Bela Vista - SP, para manutenção das atividades das entidades e atendimento ao público alvo das instituições no Município, e dá outras providências".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as entidades abaixo relacionadas, visando a concessão de recursos indiretos, objetivando a continuidade de programas assistencial e educacional, com o repasse dos seguintes profissionais, serviços de transporte escolar e fornecimento de merenda:

ENTIDADE	RECURSOS INDIRETOS
APAE	01 Professor PEB I de Educação Especial
LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA	02 AUXILIARES DE ENFERMAGEM

Parágrafo Único - As obrigações de cada uma das partes constam do competente Termo de Convênio, constante do Anexo I que integra e incorpora a presente Lei.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos validados a partir de 16 de janeiro de 2021.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista - SP, 15 de março de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

Prefeito Municipal

A N E X O I

Termo de Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista e .....(entidade).

Pelo presente instrumento particular, a Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, com sede à rua Major João Soares, 1236, nesta cidade de São osé da Bela Vista– S.P., neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **Walter Cassio Carvalho Faccirolli**, e a ....., com sede à .....,

em XXXXXX– S.P., com CNPJ nº ....., neste ato representada pelo seu Presidente ....., celebram o presente Convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal ....., de .....de ..... de 2021, e regulado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente Convênio visa à continuidade e implementação de programas assistencial e educacional, através do repasse, pela Prefeitura, de profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA

À Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, através de sua Secretaria Municipal de Educação, compete disponibilizar os profissionais mencionados e quantificados no Artigo Primeiro, da Lei Municipal nº ---/2012, obedecendo às disposições legais vigentes e responsabilizando-se pela remuneração e encargos trabalhistas dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A carga horária de trabalho dos profissionais mencionados na Cláusula Primeira, está estabelecida em seus respectivos contratos, ficando sob responsabilidade da Entidade Conveniada, a observância do cumprimento do horário.

CLÁUSULA QUARTA

A Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista não se responsabilizará por pagamento de serviços extraordinários prestados pelos profissionais cedidos à Entidade Conveniada.

CLÁUSULA QUINTA

A entidade ora conveniada, se compromete a fornecer à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 05 (cinco) de cada mês, relatório da freqüência dos profissionais cedidos, bem como comunicação de ocorrências diversas.

CLÁUSULA SEXTA

A coordenação e supervisão do trabalho desenvolvido pelos profissionais cedidos, serão de responsabilidade da Entidade conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA

A entidade conveniada se compromete a apresentar à Secretaria Municipal de Educação, no final de cada ano letivo, relatório contendo informações sobre o trabalho desenvolvido durante o respectivo período. Não haverá cumulação de férias.

CLÁUSULA OITAVA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, renovável por igual período, podendo ser denunciado por qualquer das partes, precedido da comunicação no prazo 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA

A inexecução das obrigações ajustadas poderá acarretar rescisão do presente Convênio, independentemente de qualquer notificação judicial cabendo, no entanto, comunicação por escrito desta medida, com a antecedência de 30 (trinta) dias, à parte que der causa à rescisão.

E por estarem assim, justos e conveniados, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme pelas partes conveniadas, vai por elas assinado, bem como, pelas testemunhas presenciais.

São José Da Bela Vista, ____ de _____ de 2021.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

Presidente da entidade conveniada

Testemunhas:

1ª_____ 2ª _____
(nome, qualificação e endereço)

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI MUNICIPAL N° 1.725 DE 06 DE ABRIL DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP.

ARTIGO 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

ARTIGO 3º. As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2.º desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista – SP, 06 de Abril de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI MUNICIPAL N° 1.722 DE 29 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 1.308/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica incluído o § 4º no Art. 11, passando a viger com a seguinte redação:

§ 4º *- Fica autorizada a modificação das dimensões dos passeios e calçadas se a obra e/ou o empreendimento for de interesse social e desde que tenha justificativa técnica.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São José da Bela Vista-SP, 29 de março de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI MUNICIPAL N° 1.728 DE 19 DE ABRIL DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO EM DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO- CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ART. 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020".

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica criado Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de São José da Bela Vista.

Capítulo II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplente, conforme representação e indicação a seguir discriminados:-

a) – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou orgão educacional equivalente;

b) – 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública do Município;

c – 1 (um) representantes dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) – 1 (um) representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básica públicas do Município;

e) - 2 (dois representantes dos pais de alunos da educação básica públicas do Município;

f) – 2 (dois representantes dos estudantes da educação básica públicas do Município, dos quais1(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

g) – 1 (um) representantes do Conselho Municipal de Educação(CME) Município;

h) – 1 (um) representantes do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Indicado por seus pares;

§ 1º- Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos quando houver:

I – 2 (dois) representantes de organização da sociedade civil;
II – 1 (um) representante das escolas indígenas;
III – 1 (um) representante das escolas indígenas;
IV – 1 (um) representante das escolas do campo;
V – 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º- Os membros dos Conselhos previstos nas alíneas b,c,d,e,f; e § 1º do art. 2º serão indicados pelas respectivas representações, em processo eletivo pelos respectivos pares.

§ 3º- A indicação referidas nas alíneas b,c,d,e,f, e no §1º do art. 2º, observados os impedimentos dispostos nos incisos I ao IV do art. 4º, serão indicados até 20(vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, de acordo com os critérios estabelecidos no §2º do art. 2º.

§ 4º- No caso dos membros que representam as organizações da sociedade civil, o processo eletivo será dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratados da Administração da localidade a título oneroso.

§ 5º- As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13,019 de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas ao Município de São José da Bela Vista;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano da data da publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

VI - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratados da Administração da localidade a título oneroso.

§ 6º- Quando não houver entidade de estudantes secundaristas no municípios os representantes dos alunos serão escolhidos dentre os alunos matriculados na rede pública municipal de educação básica, pelos respectivos pares.

Art. 3º - O presidente e o vice-presidente deste conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar as funções os representantes do Poder Executivo Municipal.

1º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo, a presidência será ocupada pelo vice-presidente.

Art. 4º - São impedidos de integrar o conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção em desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação-conselho FUNDEB.

I- Titulares de cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau;

II- Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

III- Estudantes que não sejam antecipados;

IV- Pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a)- exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do poder Público Municipal;

b)- prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos;

Parágrafo Único - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

Art. 5º - A atuação dos membros a que se refere este conselho deverá estar de acordo com o § 7º do Art. 34 de Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 6º - Para cada membro titular que compõe este conselho deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§1º - Na hipótese em que o suplente incorrer nas situações de afastamentos definitivos previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado fará indicação de novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para indicação do afastado.

§2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente nas situações de afastamentos definitivos previstas nos incisos deste artigo, o segmento representado indicará novo titular e novo suplente, na forma da indicação que foi utilizada para indicação dos afastados.

Art. 7º - O mandato dos membros do Novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção em Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- conselho FUNDEB, será de 4 (quatro) ano, vedada a

recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo, de acordo com o § 9º do Art. 34 da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 8º - O Município disponibilizará em sítio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - Nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - Correio eletrônico ou outro canal direto com o conselho;
III - Ata das reuniões;
IV - Relatórios e pareceres;
V - Outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo III
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 9º - O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, serão exercidos perante o respectivo governo municipal, e por esse Conselho, instituído especificamente, para esse fim.

§ 1º- O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social poderá sempre que julgar necessário.
I- apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II- convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo ,devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias;

III- requisitar do Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20(vinte) dias referentes a:

a)- licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b)- folhas de pagamentos dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c)- convênios com as instituições a que se refere o inciso 1 do art. 7º da Lei 14.113/2020;
d)- outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV- realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a)- o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b)- a adequação do serviço de transporte escolar;

c)- a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º- ao conselho incube, ainda:

I- elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113/2020;

II- supervisionar a realização do censo escolar anual e opinar sobre o FUNDEB, oferecendo subsídios sobre a gestão de seus recursos, para a elaboração da proposta orçamentária anual do município a ser promovida pelo Poder Executivo, com objetivo de concorrer para o regular tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa de Apoio ao Transporte Escolar(PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos(EJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação dos recursos e o encaminhamento deles ao FNDE;

§ 3º- o conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional aos Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º- os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e o Município ficará incumbido de garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

§ 5º- a atuação dos membros dos conselhos do FUNDEB:-

I - não é remunerada;

II - é considerada atividades de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberam informações;

IV - será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a)- exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino que atuam;

b)- atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c)- afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI- veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de faltas injustificadas nas atividades escolares.

Art. 10 – As reuniões do conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Capítulo IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 – O Novo Conselho do FUNDEB será instituído no prazo estabelecido no Art. 42 da Lei Federal 14.113/2020.

§ 1º - Até que seja instituído o novo conselho, caberá ao conselho existente na data da publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º - para o conselho municipal do Novo FUNDEB, o primeiro mandato dos conselheiros extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, de acordo com o § 2º do art. 42 da lei federal 14.113/2020.

Art. 12 – Indicados e/ou eleitos os conselheiros, na forma da Lei, o Poder Executivo Municipal regulamentará a sua composição através de um Decreto Municipal.

Art. 13º - O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 31/03/2021, revogando-se as disposições em contrário, particularmente a Lei nº 1.155 de 15 de junho de 2.007 e demais disposições em contrário.

Art. 15º - Os casos omissos e/ou não contemplados nesta Lei deverão ser analisados conforme prerrogativas da Lei Federal 14.113/2020.

São José da Bela Vista – SP, 19 de Abril de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI MUNICIPAL Nº 1.932 DE 28 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito (s) adicional (ais) suplementar oriundos do governo estadual no orçamento do Município, e dá outras providências"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito Adicional Suplementar no valor de 253.391,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E TRES MIL E TREZENTOS E NOVENTA E UM REAIS) para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.08.01 OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0018 DESENVOLVIMENTO URBANO

1020 Ampliação e Pavimentação de Vias Urbanas

198-44905100 Obras e Instalações 253.391,00

_____

TOTAL ... 253.391,00

TOTAL GERAL ... 253.391,00

Artigo 2º Os recursos para abertura do (s) Crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 28 de Maio de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 1.730 DE 18 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito(s) adicional(ais) no Orçamento do Município, e dá outras providências."

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento do Município crédito(s) especial(ais) no valor de 40.000,00 Q UARENTA MIL REAIS, para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0023 Promoção da Assistência Médica e Ambulatorial
2042 Manutenção e Coordenação do F.M.S – 15%
196 – 33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 25.000,00
197 – 33903000 Material de Consumo 15.000,00

_____

TOTAL 40.000,00

TOTAL GERAL 40.000,00

Art. 2º Os recursos para abertura do(s) Crédito(s) referido(s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São José da Bela Vista-SP, 18 de Maio de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI MUNICIPAL Nº 1.933 DE 28 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito (s) adicional (ais) suplementar oriundos do governo estadual no orçamento do Município, e dá outras providências"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito Adicional Suplementar no valor de 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.06.01 ESPORTE E LAZER

27.812.0013 PROGRAMA DE DIFUSÃO DO ESPORTE

2030 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

199-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 30.000,00

200-33903300 Material de Consumo 15.000,00

TOTAL ... 45.000,00

TOTAL GERAL ... 45.000,00

Artigo 2º Os recursos para abertura do (s) Crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 28 de Maio de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.934 DE 28 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito (s) adicional (ais) suplementar oriundos do governo federal no orçamento do Município, e dá outras providências"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito Adicional Suplementar no valor de 61.312,17 (SESSENTA E UM MIL TREZENTOS E DOZE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.10.02 SERVIÇO DE SAÚDE - FEDERAL

10.301.0023 PROGRAMAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

2043 Manutenção dos Recursos de Saúde - Federal

201-33903000 Material de Consumo 30.000,00

202-33903900 Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica 31.312,17

TOTAL ... 61.312,17

TOTAL GERAL ... 61.312,17

Artigo 2º Os recursos para abertura do (s) Crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 28 de Maio de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N° 1.937 DE 28 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre a alteração do inc. II, item 2° do art. 3°, da Lei Municipal Nº 1.309 de 13 de Julho de 2010 conforme especifica, e dá outras providências."

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º. – Fica alterado o inc. II, item 2° do art. 3° da Lei Municipal Nº 1.309 de 13 de Julho de 2010, passando a ter a seguinte redação:

"II – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural".

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista – SP, 28 de Maio de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
Prefeito Municipal
REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LUGAR DE COSTUME NA MESMA DATA. DISPONÍVEL PARA CONSULTA NA PÁGINA DA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO.

LEI MUNICIPAL Nº 1.945 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

" Institui o Plano Plurianual do Município de São José da Bela Vista – SP, para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Pela presente Lei fica instituído o PPA (Plano Plurianual) do Município de São José da Bela Vista – SP, para o período de 2022 a 2025 que define metas e objetivos a serem realizados pelo Poder Executivo em médio prazo (dentro de um período de 4 anos) conforme previsão no Anexo I desta Lei.

Artigo 2º - O Plano Plurianual foi elaborado segundo as diretrizes para ação do Governo Municipal e contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração

continuada que está expresso nos Anexos II e III desta Lei.

Artigo 3º - Os órgãos e unidades orçamentárias serão estruturados de acordo com o Anexo IV desta Lei.

Artigo 4º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico.

Parágrafo Único: Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

Artigo 5º - O Plano Plurianual será revisado todos os anos e casa haja alterações o projeto de lei de revisão deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo.

Artigo 6º - O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à efetiva execução, no período, do Plano Plurianual, que poderá ser revisado ou modificado, ao longo de sua vigência, mediante lei específica, em decorrência de alterações de prioridade ou do contexto social, econômico ou financeiro.

Artigo 7º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam – se as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 15 de Setembro de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.941 DE 12 DE JULHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, DESTINADO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA, INSTRUMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica pela presente Lei instituído e aprovado o Plano de Saneamento Básico do Município de São José da Bela Vista – SP, anexo a presente Lei *(em mídia digital)*, que estabelece as diretrizes, objetivos, metas e ações a serem adotadas pelo Município com relação aos serviços públicos de saneamento básico em seu território.

Parágrafo Único: O Plano Municipal de Saneamento Básico, como instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico, tem como diretrizes respeitadas às competências da União e do Estado, melhorar a qualidade de vida, manter o meio ambiente equilibrado, busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer diretrizes ao poder público e à coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental.

Artigo 2º - Para o estabelecimento do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São José

da Bela Vista – SP será observado os seguintes princípios fundamentais.

I – A universalização, a integralidade e a disponibilidade;

II – A preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;

III – A adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais;

IV – A articulação com outras políticas públicas;

V – A eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;

VI – A utilização de tecnologias apropriadas;

VII – A transparência das ações;

VIII – O controle social;

IX – A segurança, qualidade e regularidade;

X – A integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos;

Artigo 3º - O Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de São José da Bela Vista tem por objetivo geral o estabelecimento de ações para a universalização dos Sistemas de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário e Drenagem Urbana, através da ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados no Município de São José da Bela Vistam – SP.

Artigo 4º - Para efeitos desta lei, consideram –se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

I – Abastecimento de Água;

II – Esgotamento Sanitário;

III – Drenagem Urbana ;

Artigo 5º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados todas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 12 de Julho de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.944 DE 23 DE AGOSTO DE 2021

"Dispõe sobre a abertura de crédito (s) adicional (ais) no orçamento do Município, e dá outras providências"

WALTER CASSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas legalmente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de São José da Bela Vista – São Paulo **APROVOU** e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica aberto ao orçamento do Município crédito (s) suplementar (ES) no valor de R$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais), para reforço da dotação abaixo discriminadas:

02.02.01 PROCURADORIA JURÍDICA

04.122.0002 SUPORTE JURÍDICO

2003 Manutenção da Procuradoria Geral do Município

024-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 25.000,00

026-33904600 Auxílio Alimentação 6.000,00

_____

TOTAL ... 31.000,00

02.03.01 ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0003 SUPORTE ADMINISTRATIVO

2004 Serviços Administrativos e Pessoal

034-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 200.000,00

036-33904600 – Auxílio Alimentação 75.000,00

_____

TOTAL ... 275.000,00

02.04.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2011 Proteção Básica – Federal

061-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 40.000,00

2007 Administração e Coordenação da Ação Social

062-33904600 Auxílio – Alimentação 15.000,00

_____

TOTAL... 55.000,00

02.05.02 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0006 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO

2015 Manutenção do Ensino Fundamental 25%

078-33904600 Auxílio Alimentação 96.000,00

TOTAL... 96.000,00

02.05.03 ENSINO INFANTIL

12.365.0007 PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO

2019 Manutenção do Ensino Infantil – 25%

087-33904600 Auxílio – Alimentação 62.000,00

TOTAL... 62.000,00

02.05.04 FUNDEB

12.361.0006 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO

2022 Operacionalização e Manutenção do Fundeb 40% - Ensino Fundamental

090-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil 110.000,00

092-31901300 Obrigações Patronais 20.000,00

094-31901600 Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil 20.000,00

TOTAL... 150.000,00

02.05.07 CULTURA E TURISMO

13.392.0012 PROGRAMA DE DISUÇÃO CULTURAL

2029 Manutenção da Cultura e Turismo

106-31901100 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 5.000,00

TOTAL... 5.000,00

02.06.01 ESPORTE E LAZER

27.812.0013 PROGRAMA DE DISUSÃO DO ESPORTE

2030 Manutenção da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

129-33904600 Auxílio- Alimentação 20.000,00

_____

TOTAL... 20.000,00

02.07.01 FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

28.843.0015 DÍVIDA PÚBLICA INTERNA

2032 Controle da Dívida Pública

136-31909400 Indenizações e Restituições Trabalhistas 170.000,00

143-33909100 Sentenças Judiciais 30.500,00

145.46907100 Principal da Dívida Contratual Resgatado 40.000,00

_____

TOTAL... 240.500,00

02.08.01 OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0018 DESENVOLVIMENTO URBANO

2034 Manutenção de Obras e Infra Estrutura Urbana

152-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 200.000,00

153-33904600 Auxílio – Alimentação 30.000,00

1009 Obras e Infra Estrutura Urbana

154-44905100 Obras e Instalações 20.500,00

_____

TOTAL... 250.500,00

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

2042 Manutenção e Coordenação do F.M.S – 15%

179-33903300 Passagens e Despesas com Locomoção 15.000,00

181-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 250.000,00

_____

TOTAL... 265.000,00

02.10.02 SERVIÇOS DE SAÚDE – FEDERAL

10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

2043 Manutenção dos Recursos da Saúde – Federal

186-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 20.000,00

_____

TOTAL... 20.000,00

02.07.01 FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

04.123.0014 PLANEJAMENTO E GESTÃO FINANCEIRA

2031 Manutenção da Gestão Financeira

193-33909300 Indenizações e Restituições 30.000,00

_____

TOTAL... 30.000,00

Artigo 2º Para fazer face as despesas decorrentes desta lei contará o Poder Executivo com a anulação parcial ou total das dotações infradiscriminadas no valor de R$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil reais):

02.01.01 GABINETE DO PREFEITO

04.122.0001 SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE

2002 Manutenção do Gabinete do Prefeito

004-33903000 Material de Consumo 30.000,00

006-33903600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 4.000,00

007-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 25.000,00

008-33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação –PJ 25.000,00

_____

TOTAL... 84.000,00

02.01.02 SEGURANÇA PÚBLICA

06.182.0025 SEGURANÇA PÚBLICA

2046 Manutenção dos Serviços de Segurança Pública

016-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 5.000,00

_____

TOTAL... 5.000,00

02.02.01 PROCURADORIA JURÍDICA

04.122.0002 SUPORTE JURÍDICO

2003 Manutenção da Procuradoria Geral do Município

021-33903000 Material de Consumo 4.000,00

022-33903300 Passagens e Despesas com Locomoção 4.000,00

023-33903600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 4.000,00

025-33904000 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ 38.000,00

027-44905200 Equipamentos e Material Permanente 4.000,00

_____

TOTAL ... 54.000,00

02.03.01 ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

04.122.0003 SUPORTE ADMINISTRATIVO

2004 serviços Administrativos e Pessoal

033-33903600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 30.000,00

TOTAL... 30.000,00

02.04.02 FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08.243.0005 ASSISTÊNCIA Á CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

2008 Manutenção do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente

041-33903000 Material de Consumo 7.000,00

042-33903600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 4.000,00

043-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 5.000,00

044-44905200 Equipamentos e Material Permanente 4.000,00

TOTAL... 20.000,00

02.04.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0004 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

2007 administração e Coordenação da Ação Social

050-33903000 Material de Consumo 50.000,00

2010 Proteção Básica – Estadual

051-33903000 Material de Consumo 5.000,00

2011 Proteção Básica – Federal

052-33903000 Material de Consumo 80.000,00

2007 Administração e Coordenação da Ação Social

053-33903300 Passagens e Despesas com Locomoção 10.000,00

2010 Proteção Básica – Estadual

054-33903300 Passagens e Despesa com Locomoção 2.000,00

2011 Proteção Básica – Federal

055-33903300 Passagens e Despesa com Locomoção 9.500,00

2007 Administração e Coordenação da Ação Social

056-33903600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 10.000,00

2010 Proteção Básica – Estadual

057-33903600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 4.000,00

2011 Proteção Básica – Federal

058-33903600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 28.000,00

2007 Administração e Coordenação da Ação Social

059-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 20.000,00

2010 Proteção Básica - Estadual

060-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 5.000,00

2007 administração e Coordenação da Ação Social

063-44905200 Equipamentos e Material Permanente 4.000,00

2011 Proteção Básica – Federal

065-44905200 Equipamentos e Material Permanente 4.000,00

_____

TOTAL... 231.500,00

02.05.02 ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0006 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO

2015 Manutenção do Ensino Fundamental 25%

074-33903000 Material de Consumo 20.000,00

075-33903300 Passagens e despesas com Locomoção 9.000,00

077-33903900 outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 50.000,00

080-44905200 Equipamentos e Material Permanente 19.000,00

TOTAL... 98.000,00

02.05.04 FUNDEB

12.361.0006 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO

2022 Operacionalização e manutenção do Fundeb 40% - Ensino Fundamental

096-33903000 Material de Consumo 100.000,00

097-33903600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 9.000,00

12.365.0007 Programa de Ensino Infantil do Município

2022 Operacionalização e Manutenção do Fundeb 40% - Ensino Fundamental

100-44905200 Equipamentos e Material Permanente 5.000,00

TOTAL... 114.000,00

02.05.06 MERENDA ESCOLAR MUNICIPAL

12.306.0011 PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

2028 Elaboração e Distribuição de Merenda Escolar

102-33903000 Material de Consumo 60.000,00

TOTAL... 60.000,00

02.05.07 CULTURA E TURISMO

13.392.0012 PROGRAMA DE DIFUSÃO CULTURAL

2029 manutenção da Cultura e Turismo

110-33903600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 4.000,00

111-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 140.500,00

112-44905200 Equipamentos e Material Permanente 9.000,00

_____

TOTAL... 153.500,00

02.05.08 ENSINO SUPERIOR

12.361.0006 PROGRAMA DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO

2027 Contribuições à Universitários

113-33903000 Material de Consumo 5.000,00

114-33903600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 15.000,00

115-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 20.000,00

116-33904800 Outros auxílios Financeiros a Pessoas Físicas 5.000,00

_____

TOTAL... 45.000,00

02.05.11 TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL

12.361.0006 Programa de Ensino Fundamental do Município

2018 Manutenção dos Recursos Ensino Fundamental – Estadual

120-33903600 outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 5.000,00

_____

TOTAL... 5.000,00

02.06.01 ESPORTE E LAZER

27.812.0013 PROGRAMA DE DIFUSÃO DO ESPORTE

2030 Manutenção da secretaria Municipal de Esportes e Lazer

127-33903600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 13.000,00

128-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15.000,00

131-44905200 Equipamentos e Material Permanente 9.000,00

_____

TOTAL... 37.000,00

02.07.01 FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

09.271.0016 INATIVOS E PENSIONISTAS

2033 Inativos e Pensionistas

133-31900300 Pensões do RPPS e do Militar 40.000,00

04.123.0014 Planejamento e Gestão Financeira

2031 manutenção da Gestão Financeira

139-33903600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 9.000,00

144-44905200 Equipamentos e Material Permanente 4.000,00

9999 reserva de Contingência

146-99999900 Reserva de Contingência 200.000,00

_____

TOTAL... 253.000,00

02.08.01 OBRAS E INFRA ESTRUTURA URBANA

15.451.0018 DESENVOLVIMENTO URBANA

1009 Obras e Infra Estrutura Urbana

154-44905100 Obras e Instalações 5.000,00

_____

TOTAL... 5.000,00

02.08.02 TRANSPORTES

26.782.0020 PROGRAMA DESENVOLVIMENTO DO TRANSPORTE

2038 Manutenção do Transporte

159-33903000 Material de Consumo 70.000,00

160-33903600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 10.000,00

161-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 30.000,00

162-44905200 Equipamentos e Material Permanente 9.000,00

_____

TOTAL... 119.000,00

02.09.01 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

18.541.0022 AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2040 Manutenção da Agricultura e Meio Ambiente

171-33903000 Material de Consumo 10.000,00

172-33903600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 4.000,00

173-33903900 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 10.000,00

_____

TOTAL... 24.000,00

02.10.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

2042 Manutenção e Coordenação do F.M.S – 15%

178-33903000 Material de Consumo 100.000,00

182-44905100 Obras e Instalações 5.000,00

183-44905200 Equipamentos e Material Permanente 20.000,00

TOTAL... 125.000,00

02.10.02 SERVIÇOS DE SAÚDE – ESTADUAL

10.301.0023 PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL

2044 Manutenção dos Recursos da Saúde – Estadual

190-33903600 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 4.000,00

TOTAL... 4.000,00

TOTAL GERAL... 1.500.000,00

Artigo 3º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados todas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 23 de Agosto de 2021.

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, na figura do Prefeito Municipal, Sr. Walter Cassio Carvalho Faccirolli, torna público à quem interessar:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0052/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0016/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS PERICIAIS HABILITADOS PARA CALCULOS E PARECERES TECNICO-CONTABEIS EM PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS EM FASE DE LIQUIDAÇAO

ADJUDICAR, nos termos da Lei de Licitação os atos praticados pela pregoeira e sua equipe de apoio e HOMOLOGAR o certame descrito em favor da empresa:

ERNESTO VOLPE & VOLPE ASSESSORIA CONTABIL LTDA (CNPJ sob o n°11.583.014/0001-00) referente ao lote 01 com valor global total de R$ R$ 29.995,20 (vinte e nove mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos)

São José da Bela Vista, 29 de setembro de 2021.

Walter Cassio Carvalho Faccirolli - Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, na figura do Prefeito Municipal, Sr. Walter Cassio Carvalho Faccirolli, torna público à quem interessar:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0059/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 0019/2021

A presente licitação é do tipo menor preço global por lote e visa o registro de preços para aquisição parcelada de materiais de limpeza.

O recebimento das propostas e documentos de habilitação dar-se-á até o dia 13 de outubro de 2021, às 09:00 horas e o início da disputa as 10:00 horas, no sítio www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0058/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 0018/2021

A presente licitação é do tipo menor preço global por lote e visa o registro de preços para aquisição parcelada de gêneros alimentícios para merenda escolar e demais setores da administração

O recebimento das propostas e documentos de habilitação dar-se-á até o dia 14 de outubro de 2021, às 13:00 horas e o início da disputa as 13:30 horas, no sítio www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0057/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 0017/2021

A presente licitação é do tipo menor preço global por lote e visa o registro de preços para aquisição parcelada de carnes para merenda escolar

O recebimento das propostas e documentos de habilitação dar-se-á até o dia 15 de outubro de 2021, às 09:00 horas e o início da disputa as 09:30 horas, no sítio www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0056/2021 - PREGÃO PRESENCIAL N° 0011/2021

A presente licitação tem como objeto a aquisição de gêneros alimentícios de acordo com o processo seesp n° 1032775/2020 e convenio n° 49/2020 para execução do programa esporte social

A Sessão Pública deste Pregão realizar-se no dia 15 de outubro de 2021, os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser entregues até às 13:30 do referido dia no Departamento de Licitações e Contratos do Município, sito a rua Major João Soares, n° 1.236, Centro.

Os Editais estão à disposição dos interessados no Sitio Oficial: saojosedabelavista.sp.gov.br ou no Departamento de Licitações desta Prefeitura. Informações pelo telefone (16) 3142-8100 das 08:00 às 11:30 e 13:00 às 17:00 horas e e-mail: licitação@sjbelavista.sp.gov.br .

São José da Bela Vista, 24 de setembro de 2021.

Walter Cassio Carvalho Faccirolli - Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA

A Prefeitura de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, na figura do Prefeito Municipal, Sr. Walter Cassio Carvalho Faccirolli, torna público à quem interessar:

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0046/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0010/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRALDAS E ABSORVENTES GERIÁTRICOS

ATA DE REGISTRO N°: 0027/2021
Contratada: ECOLOGY PAPER LTDA ME
CNPJ sob o n° 23.889.701/0001-29
Valor: R$ 40.137,20 (quarenta mil cento e trinta e sete reais e vinte centavos)
Vigência: 24/09/2021 A 23/09/2022

São Jose da Bela Vista. 29 de setembro de 2021.

Walter Cassio Carvalho Faccirolli - Prefeito Municipal